



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b> <b>205.207-5/2025</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: REQUERIMENTO</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>: PREFEITURA DE SORRISO</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>: ARI GENÉZIO LAFIN (ex-Prefeito)</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS (OAB/MT 8016)</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO VALTER ALBANO</b>

## DECISÃO

1 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado pelo Sr. Ari Genézio Lafin, ex-Prefeito de Sorriso, neste ato representado por seu procurador, Sr. Rondinelli Roberto da Costa Urias, em relação ao processo 184.963-8/2024, que trata das contas anuais de governo relativas ao exercício de 2024.

2 No requerimento, o interessado justifica a solicitação com base na necessidade de levantar informações pendentes para a finalização da defesa, especialmente no que se refere às questões financeiras e contábeis, que exigem consulta ao Departamento de Contabilidade do município.

3 Informa que encerrou seu mandato em 31 de dezembro de 2024, o que demanda tempo adicional para a obtenção dos dados necessários, e que atualmente o ex-Secretário Municipal de Finanças, não reside mais no município, e precisa ser contatado para fornecer informações complementares para subsidiar a defesa.

4 O requerente também aponta a irregularidade sobre a ausência de dados no cálculo atuarial do município, necessitando, portanto, de consulta à PREVISO para o esclarecimento do achado.

5 Por fim, requereu a prorrogação do prazo para garantir o cumprimento do princípio da ampla defesa e do contraditório, considerando a complexidade do levantamento de informações e a necessidade de contato com diversos envolvidos.





6 Após análise, considero que, apesar do prazo constitucional estabelecido para julgamento das contas — o que exige o cumprimento rigoroso de cronograma quanto às fases processuais —, a situação apresentada justifica, de forma pontual, a concessão excepcional de maior prazo para o cumprimento da manifestação, sobretudo em razão da alternância na gestão municipal, o que impõe ao requerente a necessidade de aguardar o encaminhamento, por parte dos setores e servidores atualmente responsáveis, da documentação e dos subsídios necessários.

7 Dessa forma, **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo por mais 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo anteriormente fixado, ressaltando que a presente concessão possui caráter excepcional e será **improrrogável**.

8 Expeça-se o necessário para dar ciência ao requerente.

Cuiabá/MT, 5 de agosto de 2025.

(assinatura digital)  
Conselheiro **VALTER ALBANO**  
Relator

